

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE "SETRANSP" E AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO VISANDO CESSÃO DE ESPAÇO E CONVENIÊNCIAS, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RECARGA PARA CARTÕES Sitpass

Protocolo: 755/13 - CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

1 SIGNATÁRIAS

1.1 COMODATÁRIA OU "SETRANSP"

1.1.1 **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, entidade sindical da categoria econômica de primeiro [1º] grau, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 33.638.032/0001-76, estabelecida na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, n. 298, Setor Aeroporto, CEP 74075-290, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, representada pelo presidente, senhor Edmundo de Carvalho Pinheiro.

1.2 **COMODANTE** ou **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**

1.2.1 **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP:74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, CPF: 190.404.581-20 infra-assinado.

2 OBJETO E ESCOPO

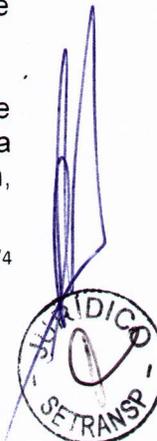
Visa o presente instrumento a cessão à COMODATÁRIA dos direitos de uso e gozo de espaço físico, instalações e do conjunto de facilidades existentes nas unidades comerciais da COMODANTE, com a finalidade específica de se instalar (conforme planilha Anexa) equipamento(s) de carga/recarga eletrônica dos créditos de viagens Sitpass (Sistema inteligente de Tarifação de Passagens), e disponibilizá-los aos usuários da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (RMTC), obedecidas as regras de funcionamento da COMODANTE.

2.2 O pacto que ora se firma é celebrado sob os ditames da colaboração mútua e reciprocidade de interesses, agindo as contratantes com base nos princípios da boa fé, lealdade e da moralidade.

3 USO DO ESPAÇO E DAS INSTALAÇÕES

3.1 A COMODANTE cede à COMODATÁRIA parte do espaço físico do(s) imóvel(is) onde se acha(m) instalada(s) sua(s) unidade(s) comercial(is), conforme localização e metragem individualizadas, devendo a COMODATÁRIA utilizar-se do(s) mesmo(s) espaço(s) físico(s) para fins exclusivos de distribuição dos créditos eletrônicos de viagens da RMTC.

3.2 É terminantemente vedada a veiculação, nos espaços cedidos, de outra publicidade que não seja a publicidade institucional do Transporte Coletivo. Fica a COMODATÁRIA impedida de sub-rogar direitos, locar ou ceder espaços a outrem, sem a prévia e escrita autorização da COMODANTE.



4 OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1 RESPONSABILIDADES DA "COMODATÁRIA"

4.1.1 No desempenho de suas atribuições, atividades e tarefas, cabe ao SETRANSP:

- 4.1.1.1 disponibilizar equipamentos Sitpass de carga e recarga de créditos eletrônicos de viagens para instalação nos espaços físicos cedidos pela COMODANTE, inclusive disponibilizar equipamentos de reposição para os casos de remoção para serviços de manutenção;
- 4.1.1.2 disponibilizar recursos humanos hábeis e habilitados para execução dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos;
- 4.1.1.3 observar, para cumprimento de suas tarefas, os horários e demais regras de funcionamento das unidades comerciais da COMODANTE;
- 4.1.1.4 manter as condições do(s) local(is) dado(s) em comodato no mesmo estado em que o(s) recebeu, cuidando como se fosse(m) de sua propriedade, sendo vedado realizar qualquer tipo de alteração no(s) mesmo(s) sem prévia e escrita autorização da COMODANTE;
- 4.1.1.5 tratar com urbanidade e respeito todos os prepostos e representantes da COMODANTE, comunicando a esta de pronto, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência digna de nota.

4.2 RESPONSABILIDADES DA "COMODANTE"

4.2.1 No desempenho de suas atribuições, cabe à Comodante:

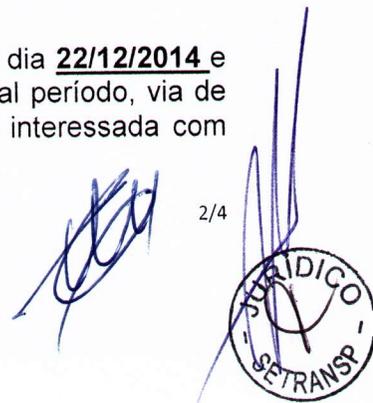
- 4.2.1.1 manter o fornecimento de energia elétrica e os serviços de limpeza inerentes às suas unidades comerciais como um todo (padrão do local), dando condições, nesses locais, de regular desempenho das atividades da COMODATARIA;
- 4.2.1.2 arcar com os custos e despesas, referidos no item anterior, decorrentes do uso normal do(s) espaço(s) físico(s) cedido(s) à COMODATARIA;
- 4.2.1.3 observar que os equipamentos denominados Terminais ou Pontos de Recarga Sitpass funcionarão e serão mantidos sempre de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais do SETRANSP, vedada qualquer ingerência de terceiros, inclusive de empregados e prepostos da COMODANTE;
- 4.2.1.4 tratar com urbanidade e respeito todos os prepostos e representantes da COMODATARIA, comunicando a esta de pronto, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência digna de nota.

5 GRATUIDADE

5.1 Celebra-se o presente instrumento em caráter não oneroso para ambas as Partes, não sendo permitido a qualquer delas reivindicar da outra, seja em que tempo for, qualquer forma de contrapartida pecuniária ou retribuição econômica. Fica vedada, ainda, a remuneração de serviço(s) eventualmente prestado(s) por encarregado(s) de uma parte à outra, independente da modalidade, espécie ou solicitação do serviço.

6 PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste pacto é de doze 12 meses, iniciando no dia 22/12/2014 e encerrando-se no dia 22/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período, via de competente aditivo, expresso e escrito, após notificação da parte interessada com antecedência mínima de trinta (30) dias do vencimento.



7 NATUREZA, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO VÍNCULO

- 7.1 O presente contrato, que obriga sucessores das partes, a qualquer título, comporta, além da hipótese de distrato, também a rescisão ou rompimento imotivado do vínculo.
- 7.1.1 A rescisão deste ajuste poderá ser feita mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 7.2 Qualquer modificação, alteração e/ou inclusão que altere o fluente pacto far-se-á mediante aditivo contratual, expresso e escrito.
- 7.3 Este ajuste comporta rescisão ou rompimento motivado, a operar-se no prazo consignado em notificação específica, conforme a gravidade da infração, também mediante ato expresso e escrito, em não havendo a reparação ou adimplência do dever violado em até (10) dez dias a contar da notificação da parte inadimplente - preservando-se todos os direitos das partes aperfeiçoados antes da ruptura do pacto.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 INTERLOCUÇÃO

- 8.1.1 Ficam designados como interlocutores, hábeis para quaisquer tratativas técnicas durante a execução deste contrato, representando as respectivas partes, as pessoas adiante identificadas:
- 8.1.1.1 pelo SETRANSP, senhora Maria Auxiliadora Campos de Almeida Palmerston, que responde pelo cargo de Gerente do Sitpass;
- 8.1.1.2 pela Comodante, senhor(a) Célia Siqueira Batista, representante da COMODANTE.

8.2 ÔNUS E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

- 8.2.1 As partes signatárias são responsáveis cada qual por seus empregados e/ou prepostos, serviços terceirizados, parcerias e quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, por si contratadas para execução desta avença, bem como por todas as contribuições, encargos sociais e obrigações exigíveis pelo Poder Público, sejam de caráter administrativo, tributário e/ou previdenciário, decorrentes de tais vínculos e cobertura securitária de seus equipamentos.

9 RESPONSABILIDADES CIVIS

- 9.1 As partes signatárias responsabilizam-se por quaisquer danos causados por dolo ou culpa, ou em virtude de atos atribuíveis à prepostos, em razão da conduta de uma em face da outra.

9.2 CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 9.2.1 Obrigam-se os contratantes, por si, prepostos e/ou empregados, a manterem total discrição e sigilo profissional relativamente às estratégias empresariais, dados operacionais, informações econômico-financeiras e documentos que vierem a conhecer e manipular no transcurso de execução deste contrato, deles não podendo fazer uso para finalidades alheias aos interesses das partes, divulgar ou dar conhecimento a terceiros não autorizados, no presente ou futuro, ainda que após o término do vínculo ora instrumentalizado.


3/4




9.3 SUB-ROGAÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E DEVERES

9.3.1 A sub-rogação e/ou transferência dos direitos e deveres ora contraídos dependem necessariamente de prévia, expressa e escrita anuência da contraparte, via representantes legais.

10 FORO

10.1 Elege-se o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas do pacto ora celebrado.

11 FECHO

11.1 Assim, por estarem justo e contratados, firmam este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Goiânia, 22 de dezembro de 2014.

COMODATÁRIA



EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
Presidente / SETRANSP

COMODANTE



SÉRGIO DAHER
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Janiete Almeida T. M. Coelho
CPF: 024.711.344-16